

**Projeto de Lei n.º 447/XII/2.ª (BE)**

## **Modelo de sustentabilidade financeira e autonomia da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema. 1.ª alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro**

Data de admissão: 02 de outubro de 2013

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes e Maria João Costa (DAC), Lurdes Sauane (DAPLEN), Paula Granada (Biblioteca), Fernando Bento Ribeiro e Leonor Calvão Borges (DILP).

Data: 2013.10.08

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O [Projeto de Lei n.º 447/XII/3.ª](#), da iniciativa do BE, visa alterar o regime de financiamento do cinema português e especificamente da Cinemateca – Museu do Cinema – procedendo, para o efeito, à alteração do artigo 17.º da [Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro](#), e ao aditamento de um artigo 15.º-A à mesma (*Investimento dos operadores de televisão na Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema*).

Os autores, na exposição de motivos, realçam que se verifica uma redução de mais de 50% das receitas da Cinemateca, em resultado da alteração do mercado publicitário e manifestam discordância em relação ao facto de a lei acima referida ter optado por “não incluir qualquer menção à Cinemateca, seja para efeitos de obrigações do serviço público em si, seja para efeitos de financiamento da instituição”.

Nessa sequência, introduzem “um novo mecanismo de financiamento, garantindo a afetação à Cinemateca de um terço das verbas obtidas pela taxa de 7,5% aplicada aos exibidores cinematográficos, bem como a obrigação de investimento das operadoras de televisão para o apoio à conservação, restauro e digitalização do património cinematográfico nacional, garantindo assim o cumprimento do artigo 4.º da própria Lei do Cinema em vigor” (*Conservação e acesso ao património*).

Inclui-se abaixo um quadro com o regime que é proposto e com aquele que está em vigor.

Artigos	<a href="#">Projeto de Lei n.º 447/XII/3.ª</a>	<a href="#">Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro</a>
<p>Artigo 17.º</p> <p><b>Investimento dos exibidores</b></p>	<p>1 - (...).</p> <p>2 - A verba proveniente da retenção referida no número anterior é aplicada da seguinte forma:</p> <p>a) 2,5% destina-se exclusivamente ao fomento da exibição cinematográfica de obras nacionais e à manutenção da sala geradora da receita, constituindo receita gerida pelo exibidor e com expressão contabilística própria;</p> <p>b) (...);</p> <p>c) 2,5% destina-se ao apoio à conservação, restauro e digitalização do património cinematográfico nacional. A verba será afeta à Cinemateca, I.P., por portaria regulamentar.</p> <p>3- (...).</p> <p>4- (...).</p> <p>5- (...).</p> <p>6- (...)."</p>	<p>1 — Os exibidores cinematográficos devem reter 7,5 % da importância do preço da venda ao público dos bilhetes de cinema.</p> <p>2 — A verba proveniente da retenção referida no número anterior é aplicada da seguinte forma:</p> <p>a) 5 % destinam-se exclusivamente ao fomento da exibição cinematográfica e à manutenção da sala geradora da receita, constituindo receita gerida pelo exibidor e com expressão contabilística própria;</p> <p>b) 2,5 % destinam-se a assegurar a exibição de obras cinematográficas europeias, devendo uma percentagem mínima de 25 % desse</p>

		<p>valor ser aplicado na exibição de obras nacionais apoiadas, e na realização de investimentos em equipamentos para a exibição digital, nas salas que não disponham dos mesmos, constituindo receita gerida pelo exibidor com expressão contabilística própria.</p> <p>3 — O remanescente da receita prevista na alínea <i>b)</i> do número anterior é aplicado na aquisição de direitos e em quaisquer quantias devidas pelo exibidor ao distribuidor da obra cinematográfica.</p> <p>4 — A exibição de obras cinematográficas apoiadas pelo ICA, I. P., ou de obras nacionais não apoiadas que sejam primeiras obras atribui o direito à contabilização da quantia afeta por um coeficiente de 1,5.</p> <p>5 — A percentagem estabelecida no n.º 1 não pode ser considerada para o cômputo das receitas da exibição de filmes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fiscais que sobre as mesmas incidam.</p> <p>6 — Os montantes referidos na alínea <i>b)</i> do n.º 2 que não sejam afetos às finalidades previstas, no ano civil da retenção ou ano seguinte, são entregues, por cada exibidor, ao ICA, I. P., em janeiro do ano seguinte, constituindo receita própria deste organismo.</p>
<p>Artigo 15.º-A (aditado)</p> <p><b>Investimento dos operadores de televisão na Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema</b></p>	<p>1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na Lei, os operadores de televisão contribuem para a sustentabilidade do serviço público de conservação do património cinematográfico português contribuindo financeiramente para a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema.</p> <p>2 - A obrigação de investimento prevista no número anterior, aplicável aos operadores de televisão privados, equivale a uma quantia correspondente a 0,05 % das receitas anuais provenientes da comunicação comercial audiovisual dos serviços de programas televisivos do operador de televisão considerados no número anterior.</p> <p>3 – A obrigação de investimento prevista no n.º 1, aplicável ao operador de serviço público de televisão, equivale a uma quantia correspondente a 0,5 % das receitas anuais provenientes da contribuição para o audiovisual, criada pela Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 169-A/2005, de 3 de outubro, 230/2007, de 14 de junho, e</p>	

	107/2010, de 13 de outubro, excluída da receita destinada exclusivamente ao serviço de rádio.  4 - O cumprimento das obrigações de investimento direto previstas nos números transferência das verbas para a Cinemateca, I.P."	
--	--	--

## II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

### • **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa é apresentada pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento. Exercer a iniciativa da lei é um dos poderes dos Deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento] e um dos direitos dos grupos parlamentares [alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do Regimento].

A iniciativa toma a forma de projeto de lei, porque é exercida pelos Deputados ou grupos parlamentares, está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto, é precedida de uma exposição de motivos e é subscrita por oito Deputados (o limite máximo de assinaturas nos projetos de lei é de 20), em conformidade com os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento] e aos projetos de lei, em particular (n.º 1 do artigo 123.º do Regimento).

Não se verifica violação aos “limites da iniciativa” impostos pelo Regimento, no que respeita ao disposto no n.º 1 do artigo 120.º (não infringe a Constituição e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa).

O n.º 2 do mesmo artigo 120.º do Regimento, sob a epígrafe “Limites da iniciativa”, impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*”. Este princípio, conhecido com a designação de “lei-travão”, está consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição.

A aprovação desta iniciativa não parece violar o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição. Por outro lado o artigo 3.º do projeto de lei acautela a não violação do princípio designado por “lei-travão”, ao fazer depender a entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

A discussão na generalidade deste projeto de lei encontra-se agendada para a sessão plenária do próximo dia 9 de outubro de 2013 (Cfr. Súmula da Conferência de Líderes do dia 02/10/2013).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto](#), adiante designada como lei formulário, prevê um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação das iniciativas legislativas e que importa ter presentes no decurso da especialidade em Comissão e, em especial, no momento da redação final.

Esta iniciativa contém disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei.

Será publicada na 1.ª série do Diário da República, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da “lei formulário”].

A presente iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da “lei formulário”.

Pretende alterar a [Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro](#), que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais. Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da referida lei formulário: “Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”. Através da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros) verificou-se que este diploma não sofreu até à data quaisquer alterações.

Assim, em caso de aprovação da presente iniciativa, constituirá a mesma a primeira alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, menção que constará do título.

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A última iniciativa legislativa na área do cinema e audiovisual é muito recente, tendo sido aprovada já nesta Legislatura. Trata-se da [Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro](#), que “*Estabelece os princípios de ação do Estado*”

*no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais”.*

A presente iniciativa legislativa pretende alterar o artigo 17.º (Investimento dos exibidores) da Lei n.º 55/2012, de 6 de Setembro, e aditar um artigo 15.º-A à mesma (Investimento dos operadores de televisão na Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema), estabelecendo um regime de financiamento do cinema português e da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema.

Os autores da iniciativa, “*apresentam (...) este projeto de lei com base nas propostas que apresent(aram) em sede da discussão na especialidade da Lei do Cinema, introduzindo um novo mecanismo de financiamento garantindo a afetação à Cinemateca de um terço das verbas obtidas pela taxa de 7,5% aplicada aos exibidores cinematográficos, bem como a obrigação de investimento das operadoras de televisão para o apoio à conservação, restauro e digitalização do património cinematográfico nacional, garantindo assim o cumprimento do Artigo .º 4 da própria Lei do Cinema em vigor*”:

(...)

#### *Artigo 4.º Conservação e acesso ao património*

- 1 - O Estado garante a preservação e a conservação a longo prazo das obras do património cinematográfico e audiovisual português ou existente em Portugal, o qual constitui parte integrante do património cultural do País.*
- 2 - O Estado promove o acesso público às obras que integram o património cinematográfico e audiovisual nacional para fins de investigação artística, histórica, científica e educativa, com respeito pelas regras de conservação patrimonial, salvaguardando os legítimos interesses dos titulares de direitos de autor e dos direitos conexos, bem como dos detentores de direitos patrimoniais ou comerciais.*
- 3 - O Estado assegura ainda a exibição e exposição públicas, segundo critérios museográficos, das obras cinematográficas e audiovisuais que integrem ou venham a integrar o seu património, em obediência ao direito dos cidadãos à fruição cultural.*
- 4 - O Estado promove o depósito, a preservação e o restauro do património cinematográfico e audiovisual nacional, bem como do património fílmico e audiovisual internacional mais representativo.*
- 5 - O Estado mantém uma coleção que procura incluir todos os filmes nacionais e equiparados, bem como filmes estrangeiros de reconhecida importância histórica e artística.*
- 6 - O Estado promove a componente museográfica do património fílmico e audiovisual.*

Propõem, por isso, a alteração do artigo 17.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro.

A Lei n.º 55/2012 teve origem na [Proposta de Lei n.º 69/XII](#) (Governo). A mesma foi aprovada na generalidade a 7 de julho de 2012, com os votos a favor do PSD, PS e CDS-PP e a abstenção do PCP, BE, e PEV. Em votação final global, o sentido de votação alterou-se, tendo votado contra os grupos parlamentares do PCP, BE e PEV; o GP do PS absteve-se e os GP do PSD e CDS-PP votaram a favor (26 de julho).

Esta lei foi regulamentada entretanto, através do [Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto](#) (*Procede à regulamentação da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, às obrigações de investimento e ao registo de obras e empresas cinematográficas e audiovisuais*).

## **Antecedentes legislativos**

A precedente revisão legislativa no domínio do cinema e audiovisual tinha sido feita pela [Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto](#) (Lei da Arte Cinematográfica e do Audiovisual), bem como pelos diplomas que a regulamentaram. Esta lei estabelecia os princípios da ação do Estado em favor do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, no que respeita a medidas a executar por serviços, organismos e outras entidades tutelados pelo Ministério da Cultura (*quando exista, ou o órgão do Governo que o substitua*).

Este diploma teve por base a [Proposta de Lei n.º 113/IX](#), que visava “estabelecer o regime e os princípios da ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção das artes e atividades cinematográficas e do audiovisual”. Está acessível o [relatório](#) elaborado em sede de comissão relativo à mesma Proposta.

O primeiro diploma a regulamentar esta lei foi o [Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro](#), que regulamenta medidas relativas ao fomento, ao desenvolvimento e à proteção das artes e atividades cinematográficas e audiovisuais e cria o fundo destinado ao fomento e desenvolvimento do cinema e do audiovisual. Nele se refere que “*impondo-se clarificar diversos conceitos utilizados nos diplomas e regras relacionados com o objeto da Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto, entendeu-se ser o presente decreto-lei o instrumento adequado para o estabelecimento de um conjunto de definições a utilizar no contexto da aplicação da lei e que desde há muito vinham fazendo falta na ordem jurídica nacional, tendo em vista os programas de apoio e outras medidas no âmbito do ICAM, bem como matérias da competência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais e da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema. Assim, as competências respeitantes ao registo de obras audiovisuais e à cobrança de receitas são atribuídas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais*”.

A seguir foi publicada a [Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março](#), que “*Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual*”. Este Fundo foi constituído como um fundo de investimento cinematográfico e audiovisual, reservado a participantes designados, sob a forma de esquema particular de investimento coletivo estabelecido contratualmente entre os seus participantes, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 1.º do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março](#), estando-lhe vedada a recolha de capitais junto do público.



Por fim, foi aprovada a [Portaria n.º 375/2007, de 30 de Março](#), que aprova os Estatutos do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Em Portugal, a [Lei n.º 7/71, de 7 de Dezembro](#), foi o diploma fundador que consagrou os princípios fundamentais da acção do Estado no cinema. Este diploma “promulga as bases relativas à protecção do cinema nacional”.

Mais tarde modificando a lei, o [Decreto-Lei n.º 257/75, de 26 de Maio](#), veio “definir as normas a que devia obedecer a assistência financeira a conceder pelo Instituto Português de Cinema”. Este diploma foi alterado em 1979 pelo [Decreto-Lei n.º 533/79, de 31 de Dezembro](#), que vinha “estabelecer disposições relativas à coordenação e fomento das actividades teatrais e cinematográficas”. Posteriormente, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro.

O [Decreto-Lei n.º 22/84, de 14 de Janeiro](#), “alterou algumas disposições da Lei n.º 7/71, de 7 de Dezembro, em matéria de assistência financeira do Instituto Português de Cinema à produção cinematográfica”. O [Decreto-Lei n.º 279/85, de 19 de Julho](#), veio alterar a redacção das bases XXIX e XXXI da Lei n.º 7/71. O [Decreto-Lei n.º 196-A/89, de 21 de Junho](#), modificou o regime do adicional sobre os bilhetes de cinema. O [Decreto-Lei n.º 143/90, de 5 de Maio](#), procedeu à abolição do adicional sobre o preço dos bilhetes de espetáculos. O [Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro](#), veio estabelecer normas relativas à actividade cinematográfica e à produção audiovisual, revogando o diploma de 1971 com excepção das bases XLVII a XLIX (este diploma, por sua vez, veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 15/99, de 15 de Janeiro e mais tarde ripristinado pela Resolução n.º 41/99, de 15 de Maio).

O [Decreto-Lei n.º 15/99, de 15 de Janeiro](#), que aprovou a intervenção do Estado nas actividades cinematográfica, audiovisual e multimédia, nos aspetos relacionados com as atribuições específicas do Ministério da Cultura, veio alterar a Lei n.º 7/71. Posteriormente, logo em Abril do mesmo ano, a [Resolução da Assembleia da República n.º 41/99](#) (publicada a 15 de Maio) veio aprovar a “cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 15/99, de 15 de Janeiro”.

O Instituto Português de Cinema (IPC) foi criado pelo [Decreto-Lei n.º 391/82, de 17 de Setembro](#) (Aprova a orgânica do IPC). Este diploma teve algumas alterações em 1988 e 1991 e o IPC acabou por ser extinto, pois o [Decreto-Lei n.º 25/94, de 1 de Fevereiro](#), que veio criar o Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual (IPACA), revogou o diploma que cria o IPC.

No preâmbulo do diploma que cria o IPACA refere-se o seguinte: “O presente diploma pretende fundir o Instituto Português de Cinema com o Secretariado Nacional para o Audiovisual, recentemente criado como mera estrutura de projecto, dando corpo à institucionalização dos objectivos por este prosseguidos de garantir uma política global e coerente para o sector do audiovisual, política essa que se entrecruza com a do sector do cinema. (...) Há, na realidade, uma interpenetração na tecnologia, no financiamento e na divulgação que torna



*desajustada uma estrutura orgânica que considere separadamente cada um desses sectores e abdique da indispensável coordenação que tem de existir, de forma a permitir o desenvolvimento justo, equilibrado e harmonioso de todos eles.”*

Mais tarde o IPACA vem a ser substituído por um novo organismo: o Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia (ICAM), criado pelo [Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro](#) (que também revoga o DL 25/94). Aí se dizia que: “(...) é criado o Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), que tem por objectivos afirmar e fortalecer a identidade cultural e a diversidade nos domínios do cinema, do audiovisual e do multimédia, apoiando a inovação e a criação artística, fortalecendo a indústria de conteúdos e a promoção da cultura e da língua portuguesas. O ICAM dispõe de uma estrutura orgânica racional, simples, com flexibilidade de funcionamento, que lhe permita assegurar padrões de maior eficiência nas decisões e mais eficácia nas acções, sem prejuízo do dever de prosseguir uma actuação rigorosa e com a diligência exigida pela gestão do dinheiro público.”

O ICAM é posteriormente reestruturado, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 26.º do [Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro](#) (Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura), passando a denominar-se Instituto do Cinema e Audiovisual, I.P., sendo as suas atribuições na área do multimédia transferidas para a Direcção-Geral das Artes.

Mais tarde é determinado que o Conselho Nacional de Cultura suceda nas competências do Instituto do Cinema, do Audiovisual e Multimédia, pelo [Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março](#). E posteriormente que a Direcção-Geral das Artes suceda nas atribuições do Instituto do Cinema Audiovisual e Multimédia na área da multimédia, pelo [Decreto-Lei n.º 91/2007, de 29 de Março](#).

O papel da DGA é relevado no preâmbulo do DL 91/2007, nos seguintes termos: “No âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, que sucede ao Instituto da Artes, avulta nomeadamente a implementação do novo regime de apoio às artes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de Novembro, que estabelece as bases para a consolidação e sustentabilidade de um tecido de agentes culturais independentes com densidade técnico-profissional, distribuído de uma forma equilibrada pelas diferentes regiões do País, e que introduz novas modalidades de intervenção, promovendo a articulação com outras políticas sectoriais bem como parcerias com a administração local, de apoio à criação e à programação, com especial relevo para a valorização e dinamização da rede de cineteatros municipais”.

Finalmente, é determinado que o Instituto do Cinema e do Audiovisual suceda nas atribuições do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, pelo [Decreto-Lei n.º 95/2007, de 29 de Março](#) (Aprova a orgânica do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.). No preâmbulo do mesmo refere-se que: “O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.) resulta da reestruturação do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), visando essencialmente uma maior precisão do âmbito de actuação deste Instituto em referência ao organismo a que sucede, sem que tal impeça que, na abordagem do sector cinematográfico e

audiovisual e no apoio à criação, produção, exploração e divulgação e outras actividades no domínio do cinema sejam tidas em conta as novas formas e oportunidades de produção e de distribuição ou difusão de obras cinematográficas.”

Recentemente, e no âmbito das linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi alterada a orgânica do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., através [do Decreto-lei n.º 79/2012, de 27 de Março](#), com estatutos aprovados pela [Portaria n.º 189/2012, de 15 de Junho](#).

A Proposta de Lei n.º 69/XII, ao enquadrar o “*investimento dos operadores de televisão no fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do sector audiovisual*” (artigo 13.º), remete-nos para as receitas anuais provenientes da contribuição para o audiovisual, criada pela [Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto](#) (*Aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão*), alterada pelos [Decretos-Leis n.ºs 169-A/2005, de 3 de outubro](#) (*Procede à primeira alteração [...]*), e [230/2007, de 14 de junho](#) (*Procede à segunda alteração à Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, alargando às empresas comercializadoras de eletricidade o dever de liquidação, por substituição tributária, da contribuição para o audiovisual*).

Nas disposições finais e transitórias são citados a Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, diplomas esses atrás referidos e devidamente enquadrados.

Em matéria de iniciativas legislativas relativas ao cinema, nesta Legislatura, para além do [PJL n.º 446/XII \(PCP\)](#), foram já apresentadas as seguintes:

Iniciativa	Autoria	Destino Final
<a href="#">PJL n.º 119/XII/1</a> - <i>Aprova as bases gerais da política pública de apoio e desenvolvimento das actividades cinematográficas e audiovisuais.</i>	PS	Rejeitado
<a href="#">PJL n.º 214/XII/1</a> - Estabelece medidas de valorização e divulgação do cinema português.	PCP	Rejeitado
<a href="#">PJR n.º 174/XII/1</a> - Recomenda auditoria ao fundo de investimento para o cinema e audiovisual.	BE	Rejeitado
<a href="#">PJR n.º 179/XII/1</a> - Recomenda ao Governo que promova através do ICA e da DGARTES a abertura urgente dos concursos públicos para apoio em 2012, respetivamente, à atividade cinematográfica e audiovisual e à atividade artística profissional.	PS	Rejeitado
<a href="#">PJR n.º 190/XII/1</a> - Recomenda a urgente abertura dos concursos para financiamento às artes através do Instituto do Cinema e do Audiovisual e da Direção Geral das Artes, no cumprimento da legislação em vigor.	BE	Rejeitado
<a href="#">PJR n.º 195/XII/1</a> - Recomenda ao Governo que assegure o apoio às artes e à produção cinematográfica nacional.	PCP	Rejeitado
<a href="#">PJL n.º 336/XII/1</a> - Recomenda a criação de mecanismos imediatos e urgentes para o apoio à criação, produção e divulgação do cinema português	BE	Rejeitado

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

## **Bibliografia específica**

NEWMAN, Susan - **Public funding for film and audiovisual works in Europe: a report by the European Audiovisual Observatory**. Strasbourg: European Audiovisual Observatory; Council of Europe, 2011. 154 p. ISBN 978-92-871-7231-0. Esta publicação também pode ser consultada em versão eletrónica na intranet da AR.  
Cota: 32.26 - 208/2012

Resumo: A autora defende que as características únicas das indústrias do cinema e da televisão obrigam a que as políticas públicas tenham uma atenção especial ao setor, o que sucede desde o fim da Primeira Guerra Mundial, devido ao domínio do mercado internacional do cinema pelos gigantes de Hollywood, mas também devido à debilidade económica das indústrias do cinema nacional e às questões políticas e culturais associadas à produção e distribuição de imagens. Refere as várias formas de intervenção pública no setor, a saber:

1 - intervenção direta, sob a forma de subsídios e subvenções; 2 - créditos e proteções fiscais, que permitem o alívio no imposto de renda; 3 - empréstimos concedidos a taxas preferenciais; 4 - sistemas de garantia de empréstimos que reduzem os riscos associados ao investimento na produção; 5 - transferências de recursos de um ramo da indústria para outro; 6 - assistência prática para promover filmagens através do estabelecimento de *film commissions*; 7 - promoção do cinema através da organização de eventos como festivais e semanas de cinema; 8 - implementação de medidas legais e económicas que visem incentivar a cooperação internacional entre os agentes do setor.

O presente relatório centra-se nas atividades dos organismos públicos que financiam o cinema e o audiovisual na Europa, abrangendo especificamente os auxílios referidos nos pontos 1, 3 e 5. Inclui também, na medida em que essas atividades são realizadas pelos organismos de financiamento estudados, determinadas atividades para promover os filmes e as filmagens (pontos 6 e 7). Tenta abranger todo o tipo de financiamento por parte de organismos, desde o financiamento direto para a criação de obras (roteiros, desenvolvimento de projetos e produção) até ao apoio às fases seguintes (promoção, distribuição e exibição) assim como medidas destinadas a melhorar o apreço do público pelo conteúdo audiovisual (literacia mediática, arquivos e conservação) e medidas no sentido de assegurar a formação de profissionais bem treinados nesta indústria.

Este relatório foca a questão dos fundos do cinema, mas não aborda os incentivos fiscais à produção (ponto 2) nem cobre a intervenção dos bancos com financiamento público, assim como a intervenção das instituições de crédito no setor (ponto 4 e também ponto 3).

Finalmente, o relatório é baseado em dados recolhidos no banco de dados KORDA do Observatório Europeu do Audiovisual. Os dados sobre os fundos e as suas atividades foram retirados dos relatórios anuais, dados financeiros e respostas a questionários.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

As atividades cinematográficas e audiovisuais são enquadradas, no âmbito do Direito Europeu, na área da cultura. Nesta área, nos termos do artigos 6.º e 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a União dispõe apenas de competência para desenvolver ações destinadas a apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros.

No âmbito da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, foi apresentada a [Agenda Digital](#) para a Europa, uma das suas sete iniciativas emblemáticas. Esta Agenda pretende criar um mercado único digital, para que os conteúdos e serviços culturais e comerciais possam fluir além-fronteiras e para que os cidadãos europeus possam usufruir plenamente dos benefícios da era digital. Um dos benefícios decorrentes das TIC na Europa consiste numa distribuição maior e mais barata de conteúdos culturais e criativos.

Além disso, foi apresentado, em 2011, o [Livro Verde «Realizar o potencial das indústrias culturais e criativas»](#), o qual refere que os conteúdos culturais têm um papel crucial na implantação da sociedade da informação, contribuindo para os investimentos em infraestruturas e serviços de banda larga, no domínio das tecnologias digitais, bem como no dos novos equipamentos eletrónicos e de telecomunicações destinados ao grande público. Além da sua contribuição direta para o PIB, as indústrias criativas e culturais também são importantes forças motrizes da inovação económica e social em muitos outros sectores.

No âmbito das atividades cinematográficas, cumpre referir a [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa às oportunidades e desafios do cinema europeu na era digital](#), adotada em 2010<sup>1</sup>. Esta iniciativa surgiu na sequência da criação, por parte da Comissão Europeia, de um Grupo de Trabalho de Peritos sobre cinema digital, logo na Primavera de 2008. Este grupo, composto de distribuidores, exploradores de salas de cinema e

---

<sup>1</sup> [COM\(2010\)487](#)

representantes dos organismos cinematográficos envolvidos em sistemas de digitalização, explorou os diferentes modos de manter a diversidade dos filmes e dos cinemas na Europa digital do futuro.

A Comunicação pretende, assim, estabelecer a estratégia a desenvolver pela Comissão Europeia nesta área, centrando-se em dois aspetos: por um lado, a competitividade e a circulação das obras europeias e, por outro lado, o pluralismo e a diversidade linguística e cultural. A Comunicação refere que as medidas de apoio aos Estados-Membros centram-se, em geral, nas fases de criação e produção de filmes. Estes passarão agora a necessitar também de matrizes digitais e de ecrãs digitais para serem exibidos e para chegarem às suas potenciais audiências. O acesso a equipamento digital e a matrizes digitais passará a ser crucial para se permanecer competitivo num mercado em rápida evolução. A Comunicação atribui à Comissão Europeia um papel importante a desempenhar na transição dos cinemas para o digital, nomeadamente ao contribuir para o estabelecimento de um quadro que subjaza a essa transição, abrangendo elementos como: a normalização; a recolha e a preservação de filmes em formato digital; o apoio regional à digitalização (incluindo a política de coesão da UE); o apoio aos exploradores de salas de cinema que apostam nos filmes europeus (Programa MEDIA); e o acesso ao financiamento (Banco Europeu de Investimento e MEDIA).

No que diz respeito, especificamente, ao financiamento da transição para o cinema digital mediante a intervenção pública a nível nacional, regional ou local, a Comissão refere a possibilidade dos fundos estruturais da União Europeia poderem ser acionados pelos Estados-Membros ou pelas regiões no sentido do cofinanciamento de projetos de digitalização e de iniciativas de formação enquanto fatores de inovação, assim como de diversidade cultural e de desenvolvimento regional, desde que estes projetos e iniciativas estejam em consonância com as regras em matéria de auxílios estatais. Neste contexto, prevê-se a possibilidade de concessão de financiamento ao abrigo de diferentes categorias de projetos com uma dimensão cultural e ligados aos atrativos locais: revitalização urbana, diversificação rural, turismo cultural, atividades inovadoras, sociedade da informação e capital humano. Como os fundos estruturais são geridos pelos Estados-Membros e pelas regiões, cabe-lhes apontar a digitalização como possível alvo de financiamento no âmbito dos seus quadros de referência estratégica nacionais e programas operacionais. A Comunicação em apreço alude ainda à possibilidade da Comissão Europeia avaliar a compatibilidade da concessão de auxílios estatais a favor do cinema digital.

No que concerne ao apoio ao cinema, cumpre ainda referir o Programa MEDIA, de diversidade cultural, maior circulação das obras europeias e reforço da competitividade do sector audiovisual<sup>2</sup>. O programa MEDIA 2007 comprometeu-se a apoiar os cinemas europeus na era digital. Um dos seus principais objetivos é: «Preservar e valorizar a diversidade cultural e linguística europeia e [...] garantir o seu acesso ao público [...]». O artigo 5.º da decisão relativa ao MEDIA 2007 prevê os seguintes objetivos nos domínios da distribuição e da

---

<sup>2</sup> Decisão n.º [1718/2006/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007).

divulgação: «d) Fomentar a digitalização das obras audiovisuais europeias e o desenvolvimento de um mercado digital competitivo; e) Incentivar as salas de cinema a explorar as possibilidades oferecidas pela distribuição em formato digital.»<sup>3</sup>.

No âmbito das conclusões da referida Comunicação, considera-se necessário assegurar a flexibilidade e transparência a nível do processo de normalização, de modo que as normas no âmbito da projeção cinematográfica digital possam preencher as necessidades dos cinemas europeus; a segurança jurídica em matéria de auxílios estatais à digitalização dos cinemas, na forma de critérios de avaliação claros, permitindo aos Estados-Membros conceber os seus sistemas em conformidade; os apoios financeiros da UE à transição digital dos cinemas que exibem filmes europeus ou que têm incidência no desenvolvimento regional.

Refira-se ainda a [Resolução do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2001, relativa aos auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual](#), que reconhece a indústria audiovisual como uma indústria cultural por excelência e a importância dos auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual como meios principais para garantir a diversidade cultural. Consequentemente, estabelece que os Estados-Membros têm justificações para levar a efeito políticas nacionais de apoio que favoreçam a criação de produtos cinematográficos e audiovisuais, dado que os auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual podem contribuir para a emergência de um mercado audiovisual europeu. Assim, refere que é necessário analisar quais os meios adequados para aumentar a segurança jurídica destes dispositivos de preservação e de promoção da diversidade cultural.

Por último, cumpre aludir ao projeto de [Comunicação relativa aos auxílios estatais a filme e a outras obras audiovisuais](#), que a Comissão Europeia colocou em consulta pública entre abril e junho de 2013<sup>4</sup>. A futura Comunicação pretende substituir a Comunicação de 2001<sup>5</sup> e abrange, em especial, os auxílios estatais relativos a um maior leque de atividades relacionadas com a produção cinematográfica, da escrita à distribuição; introduz um limite mais elevado para a intensidade dos auxílios às produções transfronteiras;

<sup>3</sup> Ao abrigo da alínea d), o programa MEDIA tem contribuído para a digitalização dos conteúdos europeus através de projetos-piloto como o Europe's Finest (digitalização de clássicos europeus) e o D-Platform (ferramenta comum que facilita a masterização digital e a distribuição de filmes europeus). Com o vídeo a pedido, o MEDIA também apoia indiretamente a digitalização de programas europeus. Ao abrigo da alínea e), a Comissão já apoiou algumas iniciativas através de diferentes regimes MEDIA: projetos-piloto sobre as novas tecnologias (como a Cinema Net Europe, uma rede de cinemas com equipamento digital dedicados à projeção de documentários), cofinanciamento de custos digitais na distribuição de filmes europeus e um mecanismo específico de apoio à projeção digital de filmes europeus gerido pela Europa Cinemas.

<sup>4</sup> Sobre este Projeto de Comunicação, a *Assemblée Nationale* de França organizou uma reunião interparlamentar, que contou com a presença de delegação da Assembleia da República composta pelo Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP), indicado pela Comissão de Assuntos Europeus, e pela Sra. Deputada Ana Sofia Bettencourt (PSD), indicada pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura. Para mais informações, cfr. [Relatório de participação](#).

<sup>5</sup> [Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao comité económico e social e ao comité das regiões sobre certos aspetos jurídicos respeitantes às obras cinematográficas e outras obras audiovisuais](#). Esta Comunicação estabeleceu os critérios para o apoio dos Estados-Membro à produção cinematográfica, os quais foram sucessivamente estendidos em 2004, 2007 e 2009. Os critérios vigoram ainda transitoriamente durante o ano de 2012, aguardando-se que a Comissão Europeia adote uma nova Comunicação durante o corrente ano.



introduz limitações à possibilidade de os Estados-Membros definirem limitações territoriais e reconhece a necessidade de proteger o património cinematográfico e assegurar o acesso ao mesmo.

- **Enquadramento internacional**

## **Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suécia.

### **ALEMANHA**

A Alemanha possui a [Deutsche Kinemathek](#), criada em 1963, sendo responsável pelo museu fílmico, a preservação de filmes e ajuda à sua divulgação e distribuição. Desde 1977 é ainda responsável pelo [Berlin International Film Festival](#) e em conjunto com o Deutsches Filminstitut ([German Film Institute – dif](#)), o Bundesarchiv-Filmarchiv ([Federal Archive / Film Archive – Coblenz / Berlin](#)), constituem o Deutscher Kinematheksverbund ([Association of German Film Archives](#)).

Esta instituição de direito civil, cujos estatutos podem ser consultados [aqui](#), é [financiada](#) através de subsídios do Governo Federal, tem parcerias institucionais com empresas de *media* e patrocinadores, sendo a sua atividade suportada pela [Filmförderungsgesetz](#) (Lei de Promoção do Cinema). O diploma baseia-se em princípios de solidariedade, determinando que todas as áreas de negócios que exploram o produto "filme", contribuam obrigatoriamente para a preservação e promoção de filmes alemães, no que ficou conhecido pelo imposto audiovisual. A ele estão obrigados os distribuidores e vendedores de vídeo.

Ainda ao abrigo da lei em análise, o Governo federal criou em 2005, uma política de concessão de subsídios nas seguintes modalidades: *German Film Award*, o *Film Award* curto alemão e o Prémio Roteiro alemão, e, em 2007 um [Fundo do Cinema Alemão](#).

### **ESPANHA**

A [Ley 55/2007, de 28 de Dezembro](#), regulamenta a actividade cinematográfica em Espanha, substituindo a anterior [Ley 15/2001, de 9 de Julho](#), relativa ao fomento e promoção da cinematografia e sector audiovisual, vigente até 1 de Maio do presente ano.

Esta atividade encontra-se sobre a alçada do [Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales](#), dependente do Ministério da Cultura, entidade responsável pela aplicação do normativo estabelecido nesta Lei.

Esta Lei dispõe sobre os apoios à produção, distribuição e exibição e as medidas de fomento a esta actividade sob a responsabilidade do referido Instituto.



De acordo com as [linhas de orientação](#) do *Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales*, um dos fatores em destaque é o programa de promoção da cinematografia espanhola no estrangeiro, nomeadamente através da garantia de presença do cinema espanhol em festivais por todo o mundo, a organização de mostras e ciclos de cinema espanhol em locais estratégicos, aliadas a campanhas de publicidade e artigos da imprensa especializada.

Outro destaque nessa promoção é a participação em organismos e programas internacionais, a saber:

- Participação no Fundo de Ajuda a Co-Produção e Distribuição [Eurimages](#);
- Participação no [European Audiovisual Observatory](#);
- Participação no [Programa IBERMEDIA](#);
- Participação em organismos internacionais tais como [European Film Promotion](#), [European Film Academy](#), [la Association of European Cinémathèques](#), o [International Federation of Film Archives](#) e a [Conferencia de Autoridades Cinematográficas Iberoamericanas](#).

Pela [Resolução de 11 de Novembro de 2011](#), que altera as [Resolução de 13 de Maio de 2009](#), e a Resolução de 8 de Dezembro de 2008, do *Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales*, é ainda ampliado o *Fondo de Protección a la Cinematografía*.

A Espanha dispõe ainda da *plataforma digital para la promoción y difusión del patrimonio cinematográfico español Rescatando Sombras*, [www.rescatandosombras.es](http://www.rescatandosombras.es), criada pela AAFE (Asociación de Amigos de la Filmoteca Española) em colaboração com a [Filmoteca Española](#).

A [Filmoteca Española](#) é um organismo encarregue da preservação do património cinematográfico espanhol. É uma Subdireção Geral do *Instituto da Cinematografía e das Artes Audiovisuais (ICAA)*. Tem como missão “*recuperar, investigar e conservar o património cinematográfico e promover o seu conhecimento*”. As competências da cinemateca espanhola estão definidas no [Real Decreto n.º 7/1997, de 10 de janeiro](#) (*de estructura orgánica y funciones del Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales*).

Pela leitura do diploma regulador, constatamos que o financiamento da cinemateca espanhola é público, através das verbas destinadas ao ICAA pelo Orçamento de Estado. Veja-se o artigo 8.º do RD n.º 7/1997.<sup>6</sup>

## FRANÇA

<sup>6</sup> *Artículo 8 Bienes y medios económicos*

*Los bienes y medios económicos del Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales son los siguientes:*

1. *Los bienes y valores que constituyan su patrimonio y los productos y rentas del mismo.*
2. *Las transferencias y subvenciones **que anualmente se consignen en los Presupuestos Generales del Estado.***
3. *Los ingresos de Derecho público o privado que le corresponda percibir.*
4. *Las subvenciones, aportaciones voluntarias o donaciones, herencias o legados que se le concedan al organismo.*
5. *Cualquier otro recurso que pueda serle legalmente atribuido.*

A situação francesa tem algumas semelhanças com a Espanhola. Com efeito, para além da existência do [Code du Cinéma et de l'image animée](#), a sua aplicação está atribuída ao [Centre national du cinéma et de l'image animée \(CNC\)](#).

Das disposições contidas na codificação, destacamos as seguintes:

- A [loi de finances pour 2004 \(n° 2003-1311 du 30 décembre 2003\)](#), cujo artigo 88º estabelece um crédito fiscal aos produtores cinematográficos para despesas efetuadas em França na produção de filmes de longa-metragem;
- [Instruction fiscale n° 148, de 24 de setembro de 2004](#), relativa ao crédito à produção de obras cinematográficas;
- [loi n° 2004-1485 du 30 décembre 2004](#), cujo artigo 48º vem completar as disposições contidas na Lei das Finanças para 2004;
- [Instrucion fiscale n° 102, de 5 de dezembro de 2008](#) relativa à redução de imposto na subscrição de capital das sociedades para o financiamento da referida indústria.
- O [Décret n° 2006-325 du 20 mars 2006](#), que fixa as condições de elegibilidade dos filmes para o crédito fiscal;
- E o [Décret du 20 mars 2006 \(n° 2006-317\)](#), que identifica quais as despesas suscetíveis de beneficiar de isenções fiscais.

O CNC disponibiliza ainda informação sobre as [ajudas a esta atividade](#), que se dividem em 4 categorias:

- Cenário
- Produção
- Distribuição
- Exploração

As coproduções franco-alemãs e franco-canadianas beneficiam também de ajudas adicionais.

Para beneficiar destes créditos, os filmes devem:

- Ser integralmente realizadas em língua francesa ou numa língua regional utilizada em França;
- Serem realizados principalmente em território francês (o que implica que o trabalho de montagem, pós produção e tratamento de imagem para filmes de ficção, documentários e filmes de animação);
- Contribuam para o desenvolvimento da criação cinematográfica francesa e europeia, bem como para a sua diversidade.

Outro órgão importante é a [Comissão do Património Cinematográfico](#). Esta instituição “*está encarregue de estabelecer um programa de salvaguarda e de restauração dos filmes conservados pelas instituições patrimoniais públicas e privadas de importância nacional*”.

A [Cinemateca Francesa](#) é outra entidade sempre atenta à divulgação do cinema francês e instituição com um grande peso cultural. É uma associação denominada “*La Cinematheque Francaise*”, fundada em 1936, regida pela Lei de 1 de Julho de 1901, que tem por fim assegurar no interesse da arte e da história, a constituição em França dos “Arquivos e do Museu do Cinema”, e a sua fruição o mais completa possível. As questões de ordem económica e financeira são submetidas à consideração de uma Comissão de Finanças composto por igual número de representantes do Estado e do Conselho de Administração da Cinemateca Francesa.

Os [Estatutos](#) da associação, alterados na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de junho de 2011, ajudaram a melhorar o funcionamento da associação ao limitarem os direitos de voto nas assembleias gerais aos membros com as quotas em e baseando o cálculo do quórum para as assembleias gerais extraordinárias com a base no número de membros que pagaram as suas quotas.

O Artigo 15.º dos Estatutos, refere-se às “*Receitas anuais*”

*As receitas anuais da Associação consistem, em particular:*

- 1- *do rendimento dos seus bens com exceção da fração prevista no artigo 14.º, alínea 5,*
- 2- *das cotizações e subscrições dos seus membros,*
- 3- *das subvenções do Estado, dos departamentos, dos municípios e dos estabelecimentos públicos,*
- 4- *do produto de doações cuja utilização é autorizada durante o ano,*
- 5- *dos recursos criados a título excepcional, e se for o caso, com o acordo da autoridade competente,*
- 6- *do produto de pagamentos recebidos por serviços prestados.*

A “[conservação dos registos cinematográficos e audiovisuais](#)”, criada por uma lei de 22 de Fevereiro de 1944, encontra-se sob a alçada do CNC.

## ITÁLIA

Em Itália, o apoio público à “cinematografia” é disciplinado pelo [Decreto Legislativo n.º 28/2004 de 22 de Janeiro](#) (*D.Lgs. 22 gennaio 2004, n. 28, e successive modificazioni - Riforma della disciplina in materia di attività cinematografiche, a norma dell'articolo 10 della L. 6 luglio 2002, n. 137*) e pelos relativos decretos ministeriais e regulamentos. O quadro normativo de referência é completado pelas normas europeias e pelos acordos internacionais em matéria cinematográfica, pela legislação regional e pelas circulares das entidades competentes.

De acordo com a lei italiana do Cinema (*decreto legislativo 22 gennaio 2004, n. 28* e alterações posteriores) e em aplicação dos [artigos 21.º e 33.º da Constituição](#), a República Italiana reconhece o cinema como meio fundamental de expressão artística, de formação cultural e de comunicação social. As actividades cinematográficas são reconhecidas como de relevante interesse geral, tendo em conta a sua importância económica e industrial.

O apoio público a favor das actividades cinematográficas e audiovisuais é sustentado pela ação da “[Direção Geral para o Cinema](#)”, entidade que faz parte da orgânica do “Ministério para os Bens e as Atividades Culturais” (Ministério da Cultura).

A partir do [sítio da referida Direção Geral do Cinema](#) pode aceder-se à legislação pertinente para a matéria em análise na presente iniciativa legislativa. A mesma encontra-se dividida em cinco sectores: “[Normas Internacionais e Acordos de Coprodução](#)”; “[União Europeia](#)”, “[Normativa estatal](#)”; “[Normativa regional](#)” e “[Circulares](#)”.

O financiamento do cinema é estabelecido por vários diplomas que constam do referido sítio, na ligação a “Normativa estatal”. Interessante é a questão dos [benefícios fiscais](#) para os privados que invistam no Cinema.

Em termos de apoios financeiros veja-se, por exemplo, o [Decreto ministeriale 22 marzo 2012 con testo a fronte del precedente decreto su Modalità tecniche di sostegno all'esercizio e alle industrie tecniche](#), que contém um quadro comparativo entre o decreto ministerial de 2004 e o decreto ministerial de 2012.

*Cinematecas*: Desde 1947, ano da sua criação em Milão, a “[Cinemateca Italiana](#)” — que se tornou uma fundação em 1996 — desenvolve uma actividade ininterrupta de conservação e valorização do património fílmico e de difusão da cultura cinematográfica tanto em Itália como no estrangeiro.

A “[Fondazione Centro Sperimentale di Cinematografia](#)”, presidida por Stefano Rulli, está articulada em dois setores distintos: a “*Cinemateca Nazionale*”, um dos mais importantes arquivos cinematográficos do mundo, e a “*Escola Nazionale de Cinema*”, empenhada há mais de setenta anos na formação de excelência de profissionais do cinema.

A “Fundação Centro Experimental de Cinema” (Fondazione Centro Sperimentale di Cinematografia), antes Fundação “Escola Nacional de Cinema” criada pelo [Decreto Legislativo n.º 426/1997, de 18 de novembro](#) - após a transformação do Instituto público “*Centro Sperimentale di Cinematografia*” - e adiante designada “Fundação”, “*é uma instituição de alta formação e de pesquisa no campo da cinematografia*”.

A “Fundação tem personalidade jurídica de direito privado e assume os direitos e as relações ativos e passivos da preexistente *Fondazione Scuola Nazionale di Cinema*.”

Quanto ao financiamento da Cinemateca Nacional, o mesmo está previsto no artigo 9.º do DL n.º 426/1997: “Disponibilidade financeira e gestão”. Aí se prevê além das receitas geradas pelo património material e das actividades não gratuitas o seu financiamento pelo Estado: “(...) b) *contribuições ordinárias do Estado alocadas cada ano nas estimativas de gastos por parte da Presidência do Conselho de Ministros*,

Departamento do Espetáculo, com referência ao fundo especial previsto no artigo 45 da Lei de 4 de novembro de 1965 n.1213; (...)”

Veja-se também o seu [Estatuto](#), nomeadamente os artigos 13.º (*Administração do património*) e 14.º (*Exercício financeiro e orçamento*).

Nesta [ligação](#), está disponível o Relatório de Contas de 2012 da ‘*Fondazione Centro Sperimentale di Cinematografia*’.

## REINO UNIDO

O financiamento da indústria cinematográfica britânica tem sido, desde muito cedo, objeto de legislação específica, nomeadamente através de:

- O *Cinematograph Act 1909*, que criou o *Cinematograph Fund*;
- O [Sunday Entertainments Act 1932](#);
- O [British Film Institute Act 1949](#);
- O [National Film Finance Corporation](#) foi estabelecido pelo *Cinematograph Film Production (Special Loans) Act 1949* e alterado pelo *Cinematograph Film Production (Special Loans) Act 1952*, permitindo assim a realização de empréstimos com outras fontes de financiamento;
- O *Cinematograph Film Production (Special Loans) Act 1954*;
- O *Cinematograph Films Act 1957*, que estabeleceu o *British Film Fund Agency* e regulou a anterior contribuição voluntária dos exibidores, conhecida como “the ‘Eady levy’”, que passou a fazer parte integrante do *British Film Fund Agency*, responsável pela sua distribuição a realizadores, o *Children’s Film Foundation*, o *National Film Finance Corporation* e o *British Film Institute*;
- O *Films Acts 1970* e *1980*;
- O *Cinematograph Films Council* foi estabelecido pelo *Cinematograph Films Act 1948*, sendo extinto pelo [Films Act 1985](#);
- O [National Film Finance Corporation Act 1981](#) (repealed 5.11.1993);
- O [Film Levy Finance Act 1981](#) consolidou diversas disposições relativas ao *British Film Fund Agency*, que voltou a ser regulamentado pelo [Films Act 1985](#).

Atualmente o financiamento é assegurado pelo [British Film Institute](#) (BFI), criado em 1933, e que exerce as funções de cinemateca inglesa, e que obteve o seu fundo inicial a partir de doações feitas pelo Conselho Privado do Fundo do Cinematógrafo estabelecido pelo [Sunday Entertainments Act 1932](#) e também das receitas de assinaturas, vendas e aluguer de filmes. O [British Film Institute Act 1949](#) veio permitir que o Parlamento pudesse, ocasionalmente, conceder verbas para o BFI.

O BFI recebeu, a 18 de Julho de 1983, uma [carta régia](#) (que sofreu alterações a 29 de Março de 2000) que lhe permitiu incorporar responsabilidades mais amplas, autorizadas pela [Charity Commissioners for England](#)

[and Wales](#), e o tornou uma instituição estabelecida com fins de caridade, responsável pelas doações e financiamento do audiovisual, incluindo as verbas provenientes do Parlamento.

A 1 de Abril de 2011, o BFI tornou-se primeira instituição financiadora de filme através da [Lotaria Nacional](#), sendo responsável pela distribuição dessas verbas.

O BFI tem como principais objetivos:

- [Desenvolver](#) a arte do filme, televisão e audiovisual pelo Reino Unido;
- Promover o seu uso como registo da vida contemporânea e costumes;
- Promover o seu uso no [sistema de ensino](#);
- Estabelecer, cuidar e desenvolver coleções que refletem a história da imagem em movimento e do património audiovisual do Reino Unido;
- Financiar, fomentar, promover formação, [distribuição e exibição](#) da produção audiovisual britânica através da distribuição de verbas da Lotaria;
- Certificar a produção audiovisual;
- [Investigação e estatísticas](#).

O financiamento é assegurado através de [quatro fundos](#):

- *Film Fund* (fundo unificado de produção e desenvolvimento do cinema britânico);
- *Innovation Fund*;
- *Prints and Advertising Fund* (direcionado para o filme independente);
- *Film Export Fund* (participação em festivais internacionais de cinema).

As prioridades estabelecidas para BFI encontram-se no documento [New Horizons for film; BFI Future Plan 2012–2017](#).

Encontra-se disponível o estudo [The People's Pictures: National Lottery Funding and British Cinema](#), de 2011.

## SUÉCIA

A política cinematográfica sueca tem como objetivo apoiar a produção, promoção e distribuição de filmes, preservar e promover o património fílmico sueco e garantir que os filmes suecos são representados internacionalmente.

A defesa desse património surgiu em 1963, com o [Swedish Film Agreement](#), que constituiu o modelo base para as atividades do [Swedish Film Institute](#) (entidade responsável por essa promoção nacional e internacional, bem assim como pela preservação dos filmes suecos, a cargo da [Cinemateca Sueca](#), que funciona sob a alçada do Instituto). Este acordo surge como resultado da decisão do governo e parlamento

sueco para apoiar a produção cinematográfica nacional. O acordo estipulava uma taxa de dez por cento em ingressos de cinema, que o Instituto reinvestia na produção cinematográfica.

Desde 1963 o *Swedish Film Agreement*, foi reformulado e renegociado de cinco em cinco anos de intervalo, tendo servido para financiar e dirigir a política cinematográfica sueca, independentemente de qualquer partido no governo. A partir de 1992, juntaram-se ao *Swedish Film Agreement*, as empresas de televisão.

O último acordo publicado no site do Instituto é de [2006](#).

O Instituto é ainda responsável pelo [arquivo cinematográfico sueco](#), cujo objetivo é a recolha, preservação, restauro e divulgação do cinema sueco.

## Outros países

### BRASIL

Criada em 2001 pela [Medida Provisória 2228-1](#), a [ANCINE](#) – Agência Nacional do Cinema é uma agência reguladora que tem como atribuições o fomento, regulação e fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil.

A ANCINE é administrada por um órgão colegial aprovado pelo Senado e composto por um diretor-presidente e três diretores, todos com mandatos fixos, aos quais se subordinam cinco Superintendências: Acompanhamento de Mercado, Desenvolvimento Económico, Fiscalização, Fomento e Registro, além da Secretaria de Gestão Interna e da Superintendência Executiva.

A missão institucional da ANCINE é induzir condições de competição nas relações dos agentes económicos da atividade cinematográfica e videofonográfica no Brasil, proporcionando o desenvolvimento de uma indústria forte, competitiva e auto-sustentada. Encerrado o ciclo de sua implementação e consolidação, a ANCINE enfrenta agora o desafio de aprimorar seus instrumentos regulatórios, atuando em todos os elos da cadeia produtiva do setor, incentivando o investimento privado, para que mais produtos audiovisuais nacionais e independentes sejam vistos por um número cada vez maior de brasileiros.

O apoio indireto a projetos audiovisuais é feito através de mecanismos de incentivo fiscal dispostos na [Lei n.º 8.313/91, de 23 de Dezembro](#) (Lei Rouanet), na [Lei n.º 8.685/93, de 20 de Julho](#) (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória 2.228-1/01. Esses dispositivos legais permitem que pessoas singulares e coletivas, tenham abatimento ou isenção de determinados tributos, desde que direcionem recursos, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados na ANCINE.



Outro mecanismo inovador de fomento é o [Fundo Setorial do Audiovisual](#), que contempla os diversos segmentos da cadeia produtiva do setor – da produção à exibição, passando pela distribuição/comercialização e pela infraestrutura de serviços – mediante a utilização de diferentes instrumentos financeiros.

No ano passado foi aprovada a [Lei nº 12.599/2012, de 23 de Março](#), que promove alterações na [CONDECINE](#) (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, criada em, 2008), com o objetivo de proteger e estimular a produção brasileira de obras audiovisuais publicitárias de baixo orçamento.

#### IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC) verificou-se que se encontram pendentes sobre idêntica matéria as seguintes iniciativas:

- [Projeto de Resolução n.º 815/XII/2.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo a definição do modelo estatutário da Cinemateca Portuguesa a partir de 2014 e a aprovação, no próximo Orçamento do Estado, de um plano de médio e longo prazo que garanta a sustentabilidade financeira deste organismo;

- [Projeto de Lei n.º 446/XII/3.ª \(PCP\)](#) – Estabelece os princípios do financiamento da produção cinematográfica nacional e da Cinemateca Portuguesa- Museu do Cinema.

#### V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das entidades a seguir referidas:

- Secretário de Estado da Cultura
- Museu da Música Portuguesa
- Museu do Fado e da Guitarra Portuguesa
- O Arquivo Português de QSL
- Professora Salwa Castelo-Branco do Instituto de Etnomusicologia - Centro de Estudos em Música e Dança
- Escolas ADAPCDE- *Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos*
- Sindicato das Artes e Espetáculos (SIARTE);
- Centro Profissional do Setor Audiovisual (CPAV);
- GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes

- Plataforma dos Intermitentes
- REDE (Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea)
- Sociedade Portuguesa de Autores (SPA)
- APIT – Associação de Produtores Independentes de Televisão
- Observatório das Atividades Culturais
- Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas
- APR - Associação Portuguesa de Realizadores
- APC - Associação de Produtores de Cinema
- APCA – Associação de Produtores de Cinema e Audiovisual
- APPA - Associação Portuguesa de Produtores de Animação
- Academia Portuguesa de Cinema
- Portugal Film Commission
- MIDAS Filmes
- AIP – Associação Imagem Portuguesa
- APAD - Ass. Portuguesa de Argumentistas e Dramaturgos
- ARCA - Associação de Realizadores de Cinema e Audiovisual
- TVI
- RTP
- SIC
- Federação Portuguesa de Cine Clubes
- APRITEL - Associação dos Operadores de Telecomunicações
- PT - Portugal Telecom
- Zon Multimédia
- Associação Cultural Os Filhos de Lumière
- Vodafone Portugal
- CENA – Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espetáculo e do Audiovisual
- Ass. Portuguesa de Empresas Cinematográficas
- APORDOC – Associação pelo Documentário
- IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais
- Cunha Telles – Realizador
- Manuel Pinto - Univ. do Minho
- Universidade Lusófona
- Instituto do Cinema e do Audiovisual

Para o efeito, a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através da aplicação informática disponível para o efeito.

---

## **VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

---

Da aprovação desta iniciativa não é previsível que resultem encargos com repercussões orçamentais que, no entanto, são difíceis de quantificar nesta fase, atentos os elementos disponíveis.